



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 37307/20

**EXERCÍCIO:** 2020  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bernardino Batista  
**DATA DE ENTRADA:** 10/06/2020  
**ASSUNTO:** Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e assessoria técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, nos termos da proposta vencedora  
**INTERESSADOS:** Antonio Aldo Andrade de Sousa  
Mateus Ribeiro Dantas



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Bernardino Batista

## Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200508IN00002

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25 e 13, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

**CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB.

**CONSIDERANDO** que a empresa BM CONTABILIDADE – ME, já prestou serviços com outras edificações públicas, mediante processo de inexigibilidade, devidamente analisados e julgados regulares pelo Tribunal de Contas do respectivo estado;

**CONSIDERANDO**, que o Contador FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE detém notório conhecimento em Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábil, financeira e orçamentária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a jurisprudência do TCE-PB sobre o assunto, Perecer Jurídico e o que mais consta nos autos.

#### RESOLVE:

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para Prestação serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB, no valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) em favor da empresa BM CONTABILIDADE – ME, com arrimo no Art. 25 e art. 13 da Lei 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de inexigibilidade nº 00002/2020.

Bernardino Batista/PB, em 11 de maio de 2020.

**Antônio Aldo Andrade de Sousa**

Presidente



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2020 às 17:42:26 foi protocolizado o documento sob o N° 37307/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Bernardino Batista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mateus Ribeiro Dantas.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista

Número da Licitação: 00002/2020

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Estado

Data de Homologação: 11/05/2020

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bernardino Batista

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 26.400,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e assessoria técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, nos termos da proposta vencedora

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 26.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Francisco Bruno Matos de Andrade 05588034406

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.721.114/0001-26

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	2b66170b4e2b8c8d88b2af8f1f5b9bdb

João Pessoa, 10 de Junho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Publicado por:  
Mateus Ribeiro Dantas  
Código Identificador:21352073

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00002/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2020, que objetiva: Contratação de serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Francisco Bruno Matos de Andrade 05588034406 - R\$ 26.400,00.

Bernardino Batista - PB, 11 de maio de 2020

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA  
Presidente

Publicado por:  
Mateus Ribeiro Dantas  
Código Identificador:F1471609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 01.010-CAMARA MUNICIPAL 01010.01.031.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00002/2020 - 11.05.20 - FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE 05588034406 - RS 26.400,00.

Publicado por:  
Mateus Ribeiro Dantas  
Código Identificador:FE6C9C44

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
RESOLUÇÃO N.º 001/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA  
FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS  
AO COMBATE À PANDEMIA DECORRENTE DO  
NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial, nos termos do artigo 61, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, composta por 03 (três) Membros, com a finalidade específica de acompanhar as despesas do Poder Executivo durante o estado de calamidade pública no Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, em

virtude do enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), permitindo compras sem licitação.

Art. 2º - O prazo de funcionamento da Comissão Especial a que se refere o artigo anterior será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer ou, quando for o caso, redigirá relatório sobre a matéria, encaminhando imediatamente ao Presidente da Câmara a conclusão de seus trabalhos, para ser submetido para apreciação e votação em Plenário.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista  
"Casa Dr. Antônio Pereira de Almeida",  
Boa Vista, 11 de maio de 2020.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES  
Presidente

Publicado por:  
Ewerson Marinho  
Código Identificador:7F9B5330

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 651/2020

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE  
TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE A  
SUSPENSÃO DAS AULAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, decorrentes do processo licitatório, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.

§1ª medida de que trata o *caput* deste artigo consiste inicialmente no pagamento de duas parcelas dos contratos de transporte escolar para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades envoltas no enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.

§2ª As parcelas dispostas no *parágrafo anterior* correspondem inicialmente a dois meses do período referente à situação de suspensão das atividades escolares.

§3ª Em caso de prorrogação da situação de suspensão das atividades escolares, caberá à Secretaria de Administração e Finanças avaliar a viabilidade de pagamento de outras parcelas dos referidos contratos ou sua suspensão.

Art. 2º - As parcelas pagas durante a suspensão das aulas deverão ser obrigatoriamente objeto de compensação, mediante assinatura de Acordo de Compensação (anexo), por força da implantação de um novo calendário escolar para o restante do ano letivo 2020, prevendo a recuperação de aulas que foram suspensas;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2020.

Boa Vista – PB, 11 de maio de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO  
Prefeito

ANEXO I



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Bernardino Batista

## Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

CONTRATO Nº 00002/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA E FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE 05588034406 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público, localizada a Rua Bernardino José Batista, 258 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.593.988/0001-38, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE** 05588034406, portador do CNPJ nº 23.721.114/0001-26, com endereço à Rua Prof. Francisco Jacome de Lima, s/n, Centro, Luís Gomes – Rio Grande do Norte, representado pelo Contador Francisco Bruno Matos de Andrade, CRC-RN nº 011474/O-0, CPF nº 055.880.344-06, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e assessoria técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, nos termos da proposta vencedora.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL** - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2020, de acordo com o art. 13, incisos II, III e V, c/c o art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, devidamente ratificado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS** - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista:

01.010-CAMARA MUNICIPAL

01010.01.031.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3.1 – Proporcionar condições para que o **CONTRATADO** possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

3.2 – Alimentar o software da contabilidade com informação em tempo real da execução orçamentaria e financeira: empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como registro contábeis das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentarias;

3.3 – Ser responsável pela autenticidade e veracidade dos documentos contábeis apresentados ao **CONTRATADO** para o desempenho de suas atividades;

3.4 – Autorizar livre acesso às suas dependências do setor de Contabilidade do Município quando necessário para melhor desempenho das atividades do Contratado;



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Bernardino Batista

## Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

- 3.5 – Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual;
- 3.6 – Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 3.7 – Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- 3.8 – Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 3.9 – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações do CONTRATADO a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira, bem como:

- 4.1 – Quanto a elaboração de relatórios gerenciais para acompanhamento da gestão pública relativo aos gastos públicos, financeiros e orçamentários;
- 4.2 – Orientação técnica de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ao Presidente, Vereadores e demais Secretarias da Casa Legislativa;
- 4.3 – Consultoria e Assessoria técnica no Processo de Acompanhamento de Gestão da Câmara junto ao Tribunal de Contas;
- 4.4 – Consultoria e Assessoria técnica em defesa junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados aos processos de acompanhamento de gestão, às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes a vigência contratual;
- 4.5 – Elaboração de Pareceres Contábeis, opinativos à Administração Pública, notadamente a Secretaria Executiva, sobre consultas de matérias de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados;
- 4.6 – Elaboração de Projetos de Lei e Decretos relacionados às áreas contábeis, financeira e orçamentária;
- 4.7 – Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 4.8 – Consultoria e assessoramento técnico na Implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008;
- 4.9 – Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extra- ornamentarias;
- 4.10 – Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios RREO, RGF e demais demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- 4.11 – Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;



# Câmara Municipal de Bernardino Batista

## Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

- 4.12 – Orientação técnica e elaboração de relatórios de controle gerencial para melhor planejamento e gestão da Administração Pública;
- 4.13 – Apoio técnico na elaboração de defesas/justificativas, que reflitam atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça;
- 4.14 – Emissão de parecer técnico em análise de defesa junto aos órgãos de controle;
- 4.15 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 4.16 – Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 4.17 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 4.18 – Emitir Nota Fiscal correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE EXECUÇÃO** - Os serviços serão executados no escritório do CONTRATADO e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da CONTRATANTE ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O prazo de execução do serviço será de até o final do exercício financeiro de 2020, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por ser considerado serviços de caráter contínuos da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula nona do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO** - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação dos serviços de Contabilidade Pública descritos na Cláusula Primeira, a quantia de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante atesto da execução dos serviços pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES** - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito à Contratada, com antecedência de 60 (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO** - Dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios da Paraíba.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Bernardino Batista

## Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO** - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - O foro do presente Contrato será o da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Bernardino Batista-PB, 11 de maio de 2020.

*Antonio Aldo A. de Sousa.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**

**ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**

Presidente

CONTRATANTE

*Francisco Bruno Matos de Andrade*  
**FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE**  
 CONTADOR  
 CRC/RN 011474/O

**BM CONTABILIDADE – ME**

**FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE**

CPF N.º 055.880.344-06

CONTRATADO

Testemunhas:

*Mateus Ribeiro Dantas.*      *João de Deus de Sousa*  
 CPF: 081.413.114-80      CPF: 083.978.074-25



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2020 às 17:45:55 foi protocolizado o documento sob o N° 37308/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Bernardino Batista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mateus Ribeiro Dantas.

Número do Contrato: 000000022020

Data da Publicação: 12/05/2020

Data da Assinatura: 11/05/2020

Data Final do Contrato: 31/12/2020

Valor Contratado: R\$ 26.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e assessoria técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, nos termos da proposta vencedora

Contratado (Nome): Francisco Bruno Matos de Andrade 05588034406

Contratado (CNPJ): 23.721.114/0001-26

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	612162e90b36ddc37cc192cf92f8b4a9
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	ícd8c0bca8882c9d2e49fe48217a2a6b

João Pessoa, 10 de Junho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 37307/20

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bernardino Batista

**Exercício:** 2020

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2020 às 17:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 37308/20 ao Documento 37307/20, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 37307/20:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4	fcd8c0bca8882c9d2e49fe48217a2a6b
[PDF] Contrato	5 - 8	612162e90b36ddc37cc192cf92f8b4a9
RECIBO PROTOCOLO	9	fa60342634661e28682fdb68408b6380

**João Pessoa, 10 de Junho de 2020**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**